



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



*DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES
Coordenadoria de Taquigrafia - CT*

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 31/08/11

RELATOR: CONSELHEIRO ELMO BRAZ

PROCESSO Nº 837548 – CONSULTA

PROCURADOR PRESENTE À SESSÃO: GLAYDSON MASSARIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Processo: 837548

Natureza: Consulta

Consulente: Maria Beatriz de Castro Alves Savassi (Prefeita de Patos de Minas - MG)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de Patos de Minas – MG

VOTO VISTA

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de consulta formulada pela Prefeita de Patos de Minas – MG, Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, acerca da alíquota suplementar para Amortização do Déficit Técnico Atuarial, quanto à possibilidade de se custear com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (15%) e com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ou com recursos das Ações e Serviços Públicos em Saúde (15%).

A consulta foi relatada pelo eminente Conselheiro Elmo Braz, na Sessão do Pleno de 13/04/2011, com a conclusão de que

(...) do total dos gastos com a alíquota de contribuição suplementar, destinada à amortização do déficit técnico atuarial do fundo previdenciário municipal (RPPS), somente poderão ser computados



*DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES
Coordenadoria de Taquigrafia - CT*

como despesas do ensino (inclusive FUNDEB) ou da saúde os valores que se relacionarem aos profissionais respectivos, nos termos da legislação vigente.

Logo em seguida ao voto proferido pelo relator, proferiram voto, acompanhando-o, o eminente Conselheiro Wanderley Ávila e a eminente Conselheira Adriene Andrade, quando pedi vista, com o objetivo de avançar um pouco mais no estudo da avaliação de dados atuariais, que considero atividade consideravelmente complexa.

É um breve relato do que foi processado até este momento.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Pedi vista desta consulta, pois senti necessidade de um aprofundamento na questão posta, especialmente no que diz respeito à recomposição atuarial nos regimes próprios de previdência.

Analisando os referenciais normativos – especialmente as Instruções Normativas n. 13/08 e n. 19/08 – muito bem delineados no parecer do eminente Auditor Hamilton Coelho, acatado na íntegra pelo voto condutor, adiro à tese esposada, pelo que voto com o relator, entendendo, também, que as despesas com alíquotas de contribuição suplementar podem ser qualificadas à conta dos recursos com manutenção e desenvolvimento do ensino, à conta do FUNDEB ou à das ações e serviços públicos em saúde, desde que claramente relacionadas aos servidores efetivamente vinculados às áreas da educação e da saúde, respectivamente.

É o voto

CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Conselheiro Cláudio Terrão, como vota V.Exa.?

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



*DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES
Coordenadoria de Taquigrafia - CT*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

Considero-me impedido de participar da votação por haver atuado como Auditor no presente processo.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator também, com louvor ao parecer do Dr. Hamilton Coelho.

CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO HAMILTON COELHO.